



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 176/2024

GECONT/CONTRAT

ACT. Nº 176/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS** na forma e condições estabelecidas abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, a seguir denominada **PMMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel PM RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, conforme delegação de competência contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário”, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o ‘Juízo 100% Digital’ e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a instalação, implementação e o aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69, do Código de Processo Civil, autorizam a Cooperação Nacional;

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio da Resolução n. 350/2020 e suas alterações, previu a

possibilidade de cooperação judiciária interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidade, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça, os partícipes instituem o presente Acordo de Cooperação Técnica, estatuinto o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes para o uso compartilhado dos espaços dos Fóruns e CEJUSCs digitais em localidades situadas no Estado de Minas Gerais com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça e elevar o nível dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

Parágrafo único: Para cada Ponto de Inclusão Digital será elaborado Termo de Adesão, a ser firmado pelos partícipes, conforme viabilidade e interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante dos Anexos a este Acordo.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições cooperativas comuns aos partícipes:

- I - aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações afetas às suas respectivas competências, mediante custeio próprio;
- V - promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- VI - utilizar os espaços físicos e os recursos tecnológicos dos Fóruns ou CEJUSCs Digitais em conformidade com agenda a ser compartilhada entre os partícipes;
- VII - articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme previsto no Plano de Trabalho e agenda para a utilização dos espaços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes estabelecerão obrigações específicas para cada Ponto de Inclusão Digital, por meio do Termo de Adesão e Plano de Trabalho Específico.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título,

presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro: As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo: Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

Parágrafo terceiro: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diário do Judiciário eletrônico), e expirará em **30.06.2026**.

Parágrafo único: O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo aditivo, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a supervisão do presente Acordo, por parte do **TJMG**, serão realizados pelo(a) **Juiz(iza) Coordenador(a) do NUCOP** e, por parte da **PMMG**, pela Ten. Cel. PM Síria Delgado Matias, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

9.1. A PMMG poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao seu art. 184, bem como ao disposto nas Resoluções do CNJ sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução

no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.2. É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

12.5. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

12.6. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.8. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente Acordo.

E por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito.

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

PELA PMMG:

Coronel PM RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO
Comandante-Geral

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 176/2024**, como forma de cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes para o uso compartilhado dos espaços dos Fóruns e CEJUSCs digitais em localidades situadas no Estado de Minas Gerais com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça e elevar o nível dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS PARTÍCIPES

- 2.1.** Promover o acesso aos vários ramos da Justiça e elevar o nível dos Pontos de Inclusão Digital (PID).
- 2.2.** Ampliar o diálogo e a integração, contribuindo para administração da justiça.
- 2.3.** Viabilizar a cooperação judiciária, com abrangência nos limites do Estado.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo.

5 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

PELA PMMG:

Coronel PM RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO

Comandante-Geral

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 176/2024

A **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Coronel PM RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, expressamente adere ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 176/2024** e a seu **PLANO DE TRABALHO**, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos em ambos os documentos.

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as atribuições, definições e parâmetros estabelecidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 176/2024**, seu **PLANO DE TRABALHO** e no **PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO**, parte integrante do presente Termo de Adesão, com o objetivo de compartilhar espaço nos **FÓRUNS DIGITAIS INSTALADOS NOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE (VENDA NOVA), PADRE PARAÍSO, PAPAGAIOS, COLUNA E LAGOA GRANDE**, integrantes das Comarcas de Belo Horizonte, Araçuaí, Pitangui, São João Evangelista e Presidente Olegário, respectivamente.

Declara, ainda, estar ciente de que este **TERMO DE ADESÃO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de igual período ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 176/2024**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

PELA PMMG:

Coronel PM RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO

Comandante-Geral da PMMG

PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO
PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL - PID

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 176/2024** e o **Termo de Adesão** como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**.

I - CARACTERIZAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, visando ao uso compartilhado do **Fórum Digital instalado nos municípios de Belo Horizonte (Venda Nova), Padre Paraíso, Papagaios, Coluna e Lagoa Grande**, integrantes das Comarcas de Belo Horizonte, Araçuaí, Pitangui, São João Evangelista e Presidente Olegário, respectivamente, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023.

1. Apresentação

O principal objetivo dos fóruns digitais do TJMG é garantir a democratização do acesso à justiça em municípios distantes da sede da comarca, evitando o deslocamento longo e oneroso da população até o prédio principal do Judiciário.

2. Diagnóstico e Justificativa

Como forma de ampliar a atuação da PMMG, o uso compartilhado de Pontos de Inclusão Digital tem por finalidade garantir o acesso à justiça da população que precisa se deslocar por grandes distâncias para obter serviços jurídicos e administrativos essenciais, bem como reduzir os deslocamentos dos militares para as sedes de comarcas e garantir tranquilidade a possíveis vítimas/ofendidos/testemunhas que não se sentem à vontade para comparecimento a unidades militares.

3. Objetivos

Facilitar o acesso à justiça de forma integrada entre o TJMG e os diversos serviços da justiça.

Garantir o efetivo atendimento aos pequenos municípios sem unidade judiciária e distantes das respectivas sedes da comarca.

3.1. Objetivos Específicos

I - Realização de reuniões/audiências virtuais.

4. Metas

I - Ampliar o número de atendimentos ao cidadãos nas localidades de Minas Gerais que não possuam Unidades Instaladas;

II - Facilitar o acesso aos serviços da Polícia Militar de Minas Gerais;

III - Aumentar a eficiência e eficácia na prestação de serviço público pela Polícia Militar de Minas Gerais;

IV - Desburocratizar e simplificar o atendimento à população, de forma célere e visando à economia de recursos;

V - Dar cumprimento aos termos da Resolução CNJ nº 508 de 2023.

II - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. Do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

I - Disponibilizar espaço físico e estrutura, já existentes nos PIDs instalados nos municípios de Belo Horizonte (Venda Nova), Padre Paraíso, Papagaios, Coluna e Lagoa Grande, sendo espaços que poderão ser usados pela PMMG para atividade agendada de acordo com a disponibilidade do espaço, respeitadas as regras atinentes à utilização dos CPDs do TJMG nas quais a PMMG poderá utilizar os CPDs para instalarem o seu próprio link de comunicação de dados para acessar a internet e prover o serviço para os seus equipamentos que lá serão instalados.

2. Da Polícia Militar Minas Gerais

I - Fornecer materiais, equipamentos e recursos humanos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I - Conforme agenda a ser compartilhada entre os partícipes.

IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho Específico será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica nº 176/2024.

V - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

PELA PMMG:

Coronel PM RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO
Comandante-Geral da PMMG

Gestor: Juiz(iza) Coordenador(a) do NUCOP
LLC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 30/07/2024, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Piassi do Nascimento, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 30/07/2024, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19713278** e o código CRC **8A73F622**.

0143028-52.2024.8.13.0000

19713278v34